SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 63.672.769/0001-76

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de agosto de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **28 de agosto de 2026**, às 10h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA**., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.359.791/0001-55 ("Gestor"). Presentes, ainda, a totalidade dos Cotistas, conforme lista de presença anexa, os quais compareceram e votaram por meio de assinatura digital, restando dispensadas as formalidades de convocação nos termos do item 5.4.5 do Anexo Descritivo ao Regulamento.

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) CONSIDERANDO QUE:

(i) O Gestor identificou uma oportunidade de mercado para a aquisição de determinado Direito Creditório, cujos principais termos e condições encontram-se descritos no **Anexo I** – Proposta do Gestor a este instrumento, tendo a oportunidade sido considerada alinhada com os interesses do Fundo pelo Gestor;

(ii) Em que pese ser alinhado aos interesses do Fundo, o referido Direito Creditório não atende integralmente à política de investimento e aos critérios de elegibilidade previstos nos documentos do Fundo, especificamente:

a. o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo para Direitos Creditórios CPR-F, previsto no critério 4.2(h) do Anexo Definições Específicas da Classe;

b. o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo por devedor, previsto na Cláusula 3.8.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento;

c. os critérios relativos à verificação da lista de Devedores Elegíveis e dos respectivos limites de concentração, previstos nos critérios 4.2(e) e 4.2(f) do Anexo Definições Específicas da Classe; e

d. as Condições de Cessão previstas no item 4.1(i) do Anexo Definições Específicas da Classe, cuja verificação compete ao Cedente mediante declaração, o qual não é parte da Operação.

(iii) nos termos do inciso XV da Cláusula 14.1 do Regulamento do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade caracteriza um Evento de Avaliação, sendo certo que, nos termos do item 4.2 do Anexo Definições Específicas da Classe, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade constitui condição da própria aquisição, razão pela qual a presente deliberação abrange, além da renúncia ao Evento de Avaliação, a autorização prévia e expressa para a aquisição; e

(iv) a Operação implicará a alocação de parcela substancial do patrimônio líquido do Fundo em uma única contraparte, o que foi apresentado aos Cotistas previamente a esta Assembleia.

6) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a autorização prévia e expressa para a aquisição do Direito Creditório descrito no Anexo I, com a concessão de um *waiver* em relação aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e limites acima indicados, exclusivamente para fins da aquisição do Direito Creditório cujos principais termos e condições encontram-se descritos no Anexo I, , bem como a qualquer outra disposição do Regulamento do Fundo que seja incompatível com a aquisição na forma ali descrita, de modo a afastar a caracterização da referida aquisição como Evento de Avaliação, nos termos do inciso XV da Cláusula 14.1 do Regulamento do Fundo, ficando consignado que, para todos os fins da Operação, considera-se Devedor a Olam, na qualidade de fonte pagadora do Recebível Olam cedido fiduciariamente, figurando a GNOVA na qualidade de emitente da CPR-F;

(ii) a autorização para que os pagamentos sejam recebidos diretamente na Conta Arrecadadora, de titularidade da Classe, em substituição à Conta Vinculada; e

(iii) caso aprovado o item (i) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização da presente Assembleia, convocar nova assembleia para deliberar a alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar a política de investimento e os critérios de elegibilidade aplicáveis ao Fundo, inclusive aqueles relacionados às matérias objeto do

waiver ora submetido à deliberação, para apreciação e aprovação pelos Cotistas, a fim de regularizar o enquadramento do Fundo.

7) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas os itens descritos acima.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

8) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros da Silva
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor